

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS ESTADUAIS PARA INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	06/03/2025 09:36:35	Data da assinatura:	06/03/2025 11:42:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/03/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS ESTADUAIS PARA INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS QUE ATUAM NA ASSISTÊNCIA A MORADORES DE RUA, NA RECUPERAÇÃO DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL E NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a conceder isenção de taxas e emolumentos estaduais, inclusive aqueles devidos ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU), para as instituições religiosas que comprovadamente atuem:

I - Na assistência social a moradores de rua, oferecendo serviços de acolhimento, alimentação, higiene pessoal, atendimento psicossocial e encaminhamento para programas de saúde, educação e emprego;

II - Na recuperação e reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional, promovendo ações de apoio psicossocial, orientação jurídica, qualificação profissional, intermediação de mão de obra e acesso a serviços de saúde e assistência social;

III - Na ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, desenvolvendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer, além de oferecer acompanhamento psicossocial e apoio à família.

Art. 2º Para fins de concessão da isenção prevista nesta Lei, as instituições religiosas devem comprovar:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Regularidade fiscal e trabalhista;

III - Apresentação de relatório detalhado das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, com indicadores de impacto social;

IV - Outros documentos e informações que o Poder Executivo julgar necessários.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei não alcança as taxas e emolumentos federais ou municipais, nem as contribuições para entidades de classe ou associações de servidores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão da isenção, bem como os mecanismos de controle e fiscalização do cumprimento das obrigações por parte das associações beneficiadas.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo do Estado do Ceará a adoção de medidas de incentivo às instituições religiosas que desempenham um papel fundamental na assistência social a grupos vulneráveis, como moradores de rua, egressos do sistema prisional e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Essas instituições enfrentam inúmeras dificuldades para manter suas atividades, especialmente em razão dos custos relacionados à regularização de documentos, registros e outras taxas e emolumentos estaduais. A isenção dessas despesas representaria um importante apoio financeiro, permitindo que as entidades invistam mais recursos em suas ações de assistência social e reintegração social.

A iniciativa se justifica pela relevância do trabalho desenvolvido pelas instituições religiosas, que contribuem para a redução da pobreza, da violência e da reincidência criminal, além de promover a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. Ao apoiar essas entidades, o Estado estará investindo em políticas públicas de assistência social e segurança pública, com resultados positivos para toda a sociedade.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios da Constituição Federal, que estabelece a prioridade da assistência social aos necessitados e a promoção da integração social dos grupos vulneráveis.

Diante do exposto, apresento esta indicação, na expectativa de que seja acolhida pelos nobres colegas parlamentares e encaminhada ao Poder Executivo para análise e implementação.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)

